

1. **Processo n.:** TCE 14/00346255

2. **Assunto:** Tomada de Contas Especial referente a irregularidades envolvendo as obras de construção da Arena Multiuso de Florianópolis (Contrato n. 718/SMO/2010) - Autuação determinada pela Decisão n. 4674/2013, exarada nos autos RLA-10/00782228

3. **Responsáveis:** Luiz Américo Medeiros, Dalton da Silva e Pronorte – Terraplanagem e Construção Ltda.

Procuradora constituída nos autos: Silvana Almeida Kehl (de Pronorte – Terraplanagem e Construção Ltda.)

4. **Unidade Gestora:** Prefeitura Municipal de Florianópolis

5. **Unidade Técnica:** DLC

6. **Acórdão n.:** 0598/2017

VISTOS, relatados e discutidos estes autos, relativos à Tomada de Contas Especial referente a irregularidades envolvendo as obras de construção da Arena Multiuso de Florianópolis (Contrato n. 718/SMO/2010);

Considerando que os Responsáveis foram devidamente citados;

Considerando as alegações de defesa e documentos apresentados;

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, reunidos em Sessão Plenária, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro no art. 59 c/c o art. 113 da Constituição do Estado e no art. 1º da Lei Complementar n. 202/2000, em:

6.1. Julgar irregulares, com imputação de débito, com fundamento no art. 18, III, “b” e “c”, c/c o art. 21, *caput*, da Lei Complementar n. 202/2000, as contas pertinentes à presente Tomada de Contas Especial, que trata de irregularidades envolvendo a execução do Contrato n. 718/SMO/2010, firmado entre Município de Florianópolis e a empresa Pronorte - Terraplanagem e Construção Ltda., constatadas durante a auditoria ordinária realizada nas obras de Construção da Arena Multiuso de Florianópolis.

6.2. Condenar, **SOLIDARIAMENTE**, os Srs. **LUIZ AMÉRICO MEDEIROS**, CPF n. 344.792.529-91, Secretário Municipal de Obras de Florianópolis em 2010, responsável pela contratação dos serviços em análise, e **DALTON DA SILVA**, CPF n. 298.406.009-15, engenheiro fiscal responsável pela medição dos serviços em tela, e a empresa **PRONORTE - TERRAPLANAGEM E CONSTRUÇÃO LTDA.**, CNPJ n. 01.678.306/0001-64, ao recolhimento da quantia de **R\$ 39.690,00** (trinta e nove mil, seiscentos e noventa reais), haja vista o pagamento indevido de tal montante à empresa Pronorte por serviços de escavação mecanizada para remoção de materiais inservíveis e de carga e transporte destes mesmos materiais (itens 2.1 e 2.2 da primeira planilha de medição do Contrato n. 718/SMO/2010, visto que tais serviços não foram executados pela contratada, em descumprimento ao disposto nos arts. 62 e 63 da Lei n. 4.320/64, fixando-lhes o **prazo de 30 (trinta) dias**, a contar da publicação deste Acórdão no Diário Oficial Eletrônico desta Corte de Contas, para comprovarem a este Tribunal o **recolhimento do valor do débito aos cofres do Estado**, atualizado monetariamente e acrescido de juros legais, calculados a partir da data da ocorrência do fato gerador do débito (arts. 40 e 44 da Lei

Complementar n. 202/2000), ou interponem recurso na forma da lei, sem o quê, fica desde logo autorizado o encaminhamento da dívida para cobrança judicial (art. 43, II, do mesmo diploma legal).

6.3. Dar ciência deste Acórdão, do Relatório e Voto do Relator que o fundamentam, bem como dos **Relatórios DLC de Instrução Preliminar n. 608/2014 e de Reinstrução n. 362/2015**, aos Responsáveis nominados no item 3 desta deliberação, à procuradora constituída nos autos e à Prefeitura Municipal de Florianópolis.

7. Ata n.: 70/2017

8. Data da Sessão: 09/10/2017 - Ordinária

9. Especificação do quorum:

9.1. Conselheiros presentes: Adircélio de Moraes Ferreira Júnior (Presidente - art. 91, I, da LC n. 202/2000), Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, Cesar Filomeno Fontes, Herneus De Nadal e Julio Garcia (Relator)

10. Representante do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas: Cibelly Farias Caleffi

11. Auditores presentes: Gerson dos Santos Sicca, Cleber Muniz Gavi e Sabrina Nunes Iocken

ADIRCÉLIO DE MORAES FERREIRA
JÚNIOR

Presidente (art. 91, I, da LC n.
202/2000)

JULIO GARCIA
Relator

Fui presente. CIBELLY-FARIAS CALEFFI
Procuradora-Geral Adjunta do Ministério Público junto ao TCE/SC